# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2309

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O orçamento do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2004, estima a receita em R$ 40.550.000,00 (quarenta milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais) e fixa em igual valor a sua despesa.

Art. 2º - A receita do Município de Itabirito a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

***A – RECEITAS CORRENTES***

**RECEITAS CORRENTES**

| | |
|---|---|
| Receita Tributária | 2.221.000,00 |
| Receita de Contribuições | 110.000,00 |
| Receita Patrimonial | 904.500,00 |
| Receita de Serviços | 2.412.370,00 |
| Transferências Correntes | 30.866.000,00 |
| Outras Receitas Correntes | 7.649.130,00 |
| **Total das Receitas Correntes** | **44.163.000,00** |

**RECEITAS DE CAPITAL**

| | |
|---|---|
| Alienação de Bens | 5.000,00 |
| Transferências de Capital | 132.000,00 |
| **Total das Receitas de Capital** | **137.000,00** |
| **RECEITA REDUTORA DO FUNDEF** | - 3.750.000,00 |
| **Total da Receita Prevista** | 40.550.000,00 |

Art. 3º - A despesa do Município de Itabirito para o exercício financeiro de 2004, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

*A – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO*

| | |
|---|---|
| 01 – Legislativa | 2.365.000,00 |
| 03 – Essencial a Justiça | 425.000,00 |
| 04 – Administração | 5.005.500,00 |
| 06 – Segurança Pública | 81.000,00 |
| 08 – Assistência Social | 1.632.540,00 |
| 10 – Saúde | 7.438.000,00 |
| 11 – Trabalho | 180.000,00 |
| 12 – Educação | 9.313.400,00 |
| 13 – Cultura | 1.008.340,00 |
| 15 – Urbanismo | 7.240.200,00 |
| 17 – Saneamento | 2.875.800,00 |
| 18 – Gestão Ambiental | 282.020,00 |
| 20 – Agricultura | 306.000,00 |
| 22 – Indústria | 98.000,00 |
| 23 – Comércio e Serviços | 171.000,00 |
| 24 – Comunicações | 230.000,00 |
| 26 – Transporte | 756.000,00 |
| 27 – Desporto e Lazer | 335.000,00 |
| 28 – Encargos Especiais | 807.200,00 |
| **TOTAL** | **40.550.000,00** |

*B – DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO*

| | |
|---|---|
| 4210 – Câmara Municipal | 2.365.000,00 |
| 4310 – Gabinete e Assessoria de Governo (GABI) | 454.300,00 |
| 4320 – Assessoria Jurídica (ASJU) | 425.000,00 |
| 4330 – Secretaria Municipal de Administração (SEDA) | 5.502.200,00 |
| 4340 – Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA) | 507.000,00 |
| 4350 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos (SEME) | 10.921.740,00 |
| 4360 – Secretaria Municipal da Saúde (SESA) | 7.438.000,00 |
| 4370 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanização (SEMO) | 7.723.200,00 |
| 4380 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômiço (SEDE) | 682.000,00 |
| 4390 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) | 349.020,00 |
| 4410 – Secretaria Municipal de Ação Social (SEAS) | 1.632.540,00 |
| 4510 – SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto | 2.550.000,00 |
| **TOTAL** | **40.550.000,00** |

*C – DESPESA POR CATEGORIA E SUB-CATEGORIA ECONÔMICA*

**DESPESAS CORRENTES**

3. Despesas Correntes

| | |
|---|---|
| 3.1 Pessoal e Encargos Sociais | 20.238.443,78 |
| 3.2 Juros e Encargos da Dívida | 42.400,00 |
| 3.3 Outras Despesas Correntes | 14.980.196,22 |
| **Subtotal** | **35.261.040,00** |

**DESPESAS DE CAPITAL**

| | |
|---|---|
| 4. Despesas de Capital | |
| 4.4 Investimentos | 4.736.760,00 |
| 4.5 Amortização da Dívida | 552.200,00 |
| **Subtotal** | **5.288.960,00** |
| | |
| **TOTAL** | **40.550.000,00** |

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição Federal, autorizado a:

a) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Orçamentária, observados os termos do Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64;
b) anular parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos a abertura de créditos adicionais, vedada a utilização das dotações pertencentes à Câmara Municipal;
c) usar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, mês a mês, nos termos dos Artigos 42 e 43, especialmente o § 3º, da Lei nº 4.320/64, promovendo por Decretos, as suplementações necessárias às dotações do presente orçamento, além do percentual previsto na letra "b" deste artigo, e preservando um percentual de 5% (cinco por cento), como recursos orçamentários à disposição da Câmara Municipal, para abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento;
d) realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital do presente orçamento, observados os termos do inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal;
e) realizar todos os investimentos e transferências de capital constantes do presente orçamento e suas respectivas suplementações.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada, nos termos dos incisos I e II, do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal, a:

a) suplementar, mediante ATO, as dotações de seu próprio orçamento até o limite de 40% (quarenta por cento) do seu valor global, utilizando como recurso orçamentário, anulações parciais ou totais de suas respectivas dotações, preservando-se os valores globais de despesas correntes e de capital, para fins de equilíbrio ao Orçamento Geral do Município;
b) usar o excesso de arrecadação colocado à disposição pelo Executivo Municipal, nos termos do Art. 4º, letra "b", da presente lei, promovendo através de Ato Legislativo, abertura de créditos adicionais ao seu próprio orçamento, mantendo a necessária harmonia com o Orçamento Geral do Município;

c) realizar todos os investimentos comportados pelas despesas de capital de seu próprio orçamento, como também os resultantes das respectivas suplementações.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 24 de outubro de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL